

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau

Notificação por Edital

Assunto: Autorização de residência temporária na RAEM
 (Decreto-Lei n.º 14/95/M e Regulamento Administrativo n.º 3/2005)
 Audiência dos interessados e Notificação

Considerando não ser possível notificar os interessados abaixo indicados, pessoalmente, por ofício, telefone ou outra forma, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, procede-se à notificação dos mesmos interessados, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 72.º, n.º 2, 93.º e 94.º do mencionado Código, para, no prazo de dez dias, contado da publicação do presente edital, se pronunciarem, por escrito e consoante o caso, ou nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, os referidos documentos complementares devem ser apresentados no prazo de quinze dias a contar da data de publicação do presente edital, sobre o seguinte:

N.º	N.º do processo	Nome	Sexo	Tipo e número do documento de identificação		Fundamento de facto (breve apresentação) e de direito referente à audiência escrita/conteúdo da notificação
1	0151/2015	JENNIFER ANNE SHARK	F	Passaporte dos Estados Unidos da América	50593****	Devido à extinção da relação laboral do requerente que fundamentou o pedido de autorização de residência temporária, entende-se que já não está preenchido qualquer pressuposto ou requisito para o seu pedido de autorização de residência temporária. Ao abrigo do disposto na alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação é desfavorável ao pedido de autorização de residência temporária do(s) interessado(s).
2	0171/2016	ANTOINE VRANCKEN	M	Passaporte Francês	09AR4****	
3	0121/2016	DANIELLA CHRISTINE TONETTO	F	Passaporte da Comunidade da Austrália	E411****	
4		EDWIN ARUL	M	Passaporte da Malásia	A5431****	
5		CAITLYN RUBY ARUL	F	Passaporte da Comunidade da Austrália	PA951****	
6		SIENNA GRACE ARUL	F	Passaporte da Comunidade da Austrália	PA952****	
7	0320/2017	HONG GUO	M	Passaporte da RPC	EB278****	
8		LIU ZHEN	F	Passaporte da RPC	EB278****	
9	0129/2018	SANDEEP BASNYAT	M	Passaporte nepalês	1152****	
10		RASHMI BASNYAT PANTHI	F	Passaporte nepalês	0706****	
11	0075/2020	DANIEL PHILIP STAGG	M	Passaporte dos Estados Unidos da América	56664****	
12		TAMI KEYES STAGG	F	Passaporte dos Estados Unidos da América	52431****	
13	0066/2021	ZHANG XIAOWU	F	Passaporte da RPC	EC865****	

14	0008/2016	ZHANG HAIYING	F	Passaporte da RPC	E9614****	De acordo com as informações de registo comercial, o requerente já transferiu a terceiros todas as acções que detinham no projecto de investimento que fundamentou o seu pedido de residência temporária, deixando de possuir, actualmente, o direito às acções da sociedade do respectivo projecto de investimento, pelo que entendemos que já não está preenchido qualquer pressuposto para a autorização de residência temporária, na qualidade de titular de um projecto de investimento relevante. De acordo com a alínea 1) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação é desfavorável ao pedido da autorização de residência temporária do(s) interessado(s).
15		YU CHUNYANG	M	Passaporte da RPC	E9457****	
16		YU HONGKAI	M	Passaporte da RPC	E9457****	
17		YU JIALING	F	Passaporte da RPC	E9457****	
18		YU HONGXIANG	M	Passaporte da RPC	E9457****	
19	0072/2016	PERRY LAU	M	Passaporte do Canadá	HP94****	Após avaliação e análise dos documentos entregues pelo requerente, não se verifica que o requerente seja qualificado como ao quadro dirigente ou técnico especializado de particular interesse para a RAEM. Posto isto, de acordo com a alínea 3) do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação é desfavorável ao pedido de autorização de residência temporária do(s) interessado(s).
20	0061/2018	TANG LAI FUN IRINI	F	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEHK	D638***(*)	
21	0018/2020	ZHANG BENZI	M	Passaporte do Canadá	HM68****	
22	0021/2022	SIT TUNG KEUNG	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEHK	R261*** (*)	
23	0081/2020	GONG FENGYUAN	M	Passaporte da RPC	EJ422****	
24		YI GONG	F	Passaporte alemão	C4KR7****	
25	0333/2013/01R	FABIO DELFINO	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1506***(*)	Dado que o requerente pediu demissão ao seu empregador anterior durante o período de residência temporária autorizada, deixando de manter a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão da autorização de residência temporária, e
26	0207/2013/02R	CHEN JENNIFER C	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1587***(*)	

27	0300/2014/02R	GEORGINA MIGUEL DEAN	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1503***(*)	actualmente,o requerente não se encontra contratado por empregador da RAEM, de acordo com o artigo 18.º e o artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação é desfavorável ao pedido de renovação da autorização de residência temporária do(s) interessado(s).
28	0497/2015/01R e 0497/2015/01A	CHONG KHIN HUA	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1652***(*)	Dado que o requerente pediu demissão ao seu empregador anterior durante o período de residência temporária autorizada, deixando de manter a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão da autorização de residência temporária, e actualmente,o requerente não se encontra contratado por empregador da RAEM, de acordo com os artigos 5.º, 18.º e 19.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a situação é desfavorável aos pedidos de renovação da autorização de residência temporária e de extensão aos membros do agregado familiar do(s) interessado(s).
29		FOONG MEI SEE	F	Passaporte da República de Singapura	K0310****	
30	0174/2008/03R	ZHANG YITU	M	Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM	1523***(*)	De acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e as informações apresentadas pelo próprio requerente, não se verificou que o membro do agregado familiar tenha chegado a, regular e frequentemente, exercer actividades de estudo ou profissionais remuneradas ou empresariais na RAEM. Considerando, ainda, as situações previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 4.º da Lei n.º 8/1999, torna-se difícil assumir que o membro do agregado familiar tenha residência habitual na RAEM e que tenha tratado dos assuntos diários aqui durante o período de residência temporária concedida, pelo que se considera que o membro do agregado familiar não chegou a residir de forma habitual na RAEM. Face ao exposto, de acordo com o artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de ser aplicável, subsidiariamente, o disposto na alínea 3) do n.º 2 e no n.º 5 ambos do artigo
31		ZHANG WENDI	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1555***(*)	

						43.º da Lei n.º 16/2021, a situação é desfavorável à autorização de residência temporária concedida ao membro do agregado familiar.
32	0447/2010/02R	LONG FOJIN	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1542***(*)	De acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública e os documentos constantes no processo, o número de dias que o descendente permaneceu na RAEM durante o período de residência temporária autorizada, de 2018 até à data do termo do prazo de validade da autorização de residência temporária (22 de Janeiro de 2020), apresenta uma tendência de queda acentuada, enquanto o cônjuge esteve ausente da RAEM durante um longo período de tempo. Através do ofício, o IPIM solicitou ao requerente que apresentasse a justificação da ausência do referido agregado familiar, porém o respectivo ofício não foi levantado e foi devolvido ao IPIM. De acordo com os documentos constantes no processo, não se verificou que os membros do agregado familiar tenham chegado a, regular e frequentemente, exercer actividades de estudo ou profissionais remuneradas ou empresariais na RAEM. Considerando, ainda, as situações previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 4.º da Lei n.º 8/1999, torna-se difícil assumir que os membros do agregado familiar tenham residência habitual na RAEM e que tenham tratado dos assuntos diários aqui durante o período de residência temporária concedida, pelo que se considera que os membros do agregado familiar não chegaram a residir de forma habitual na RAEM. Face ao exposto, de acordo com o artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de ser aplicável, subsidiariamente, o disposto na alínea 3) do n.º 2 e no n.º 5 ambos do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021, a situação é desfavorável à autorização de residência temporária concedida aos membros do
33		ZHANG MEIYUE	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1542***(*)	
34		LONG JINGYI	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1542***(*)	

						agregado familiar.
35	0012/2017/01R	WONG KAM MAN	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1661***(*)	Devido à não manutenção da situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização, nem se constituiu em nova situação jurídica atendível no prazo fixado pelo IPIM, entende-se que já não está preenchido qualquer pressuposto ou requisito para a autorização de residência temporária, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de ser também aplicável, subsidiariamente, o disposto na alínea 3) do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021, a situação é desfavorável à autorização de residência temporária do(s) interessado(s).
36		NIP RADDIE WAI CHI	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1661***(*)	
37	0383/2014/02R	YI SUNYOUNG	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1635***(*)	A requerente não manteve, durante todo o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização, nem cumpriu o dever de comunicação ao IPIM no prazo de trinta dias, a contar da data da extinção da referida situação jurídica, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, não tendo apresentado, ainda por cima, qualquer justificação. O facto de não ter sido apresentado, até à data, qualquer documento comprovativo de que o requerente tem uma nova relação laboral atendível com um empregador da RAEM, de acordo com o artigo 18.º e o artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de ser também aplicável, subsidiariamente, o disposto na alínea 3) do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021, a situação é desfavorável à autorização de residência temporária concedida à requerente e ao membro do agregado familiar.
38	0224/2011/02R	CHEUNG CHI MAN	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1545*** (*)	O requerente não manteve, durante todo o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização, nem cumpriu o dever de comunicação ao IPIM no prazo de trinta dias, a contar
39		KWOK SIN YI GLORIA	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente	1577*** (*)	

				da RAEM		
40		CHEUNG YING FUNG BRIAN	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1577*** (*)	da data da extinção da referida situação jurídica, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, não tendo apresentado, ainda por cima, qualquer justificação. O requerente estabeleceu uma nova relação laboral em 1 de Março de 2018, mas até à presente data não apresentou os documentos comprovativos da nova relação laboral solicitado pelo IPIM após de ter recebido a notificação para a entrega de documentos adicionais. De acordo com o artigo 18.º e o artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de ser também aplicável, subsidiariamente, o disposto na alínea 3) do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021, a situação é desfavorável à autorização de residência temporária do(s) interessado(s).
41		CHEUNG YING FUNG BRIAN	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1577*** (*)	
42	0163/2013/02R	MICHAEL JUST	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1606***(*)	De acordo com os “registos de migração” do Corpo de Polícia de Segurança Pública, o requerente e os membros do agregado familiar não voltaram a entrar na RAEM após a saída da RAEM em 9 de Março de 2022, tendo o empregador respondido posteriormente que o requerente se tinha demitido do emprego, isto é, o requerente não manteve, durante todo o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização, nem cumpriu o dever de comunicação ao IPIM no prazo de trinta dias, a contar da data da extinção da referida situação jurídica, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, não tendo apresentado, ainda por cima, qualquer justificação. O facto de não ter sido apresentado, até à data, qualquer documento comprovativo de que o requerente tem uma nova relação laboral atendível com um empregador da RAEM, pode também reflectir que o requerente e os membros do agregado familiar deixaram de residir habitualmente na RAEM.
43		LIUDMILA JUST	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1605***(*)	
44		SOFIYA MICHAELOVNA JUST	F	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1620***(*)	
						De acordo com o artigo 18.º e o artigo 23.º do

						Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de ser também aplicável, subsidiariamente, o disposto na alínea 3) do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 16/2021, a situação é desfavorável à autorização de residência temporária concedida ao requerente e aos membros do agregado familiar.
45	0374/2011/02R	WAN CHUEN CHUNG JOSEPH	M	Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM	1552***(*)	Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, solicita-se ao requerente a submissão dos documentos abaixo indicados dentro de 15 dias ao IPIM, a fim de procedermos a uma melhor análise, caso contrário, a situação é desfavorável à autorização de residência temporária do requerente: (1) Indique as razões da sua extensa ausência da RAEM entre 2015 e 2019 (por exemplo, apresentação das provas relevantes da sua atribuição de trabalho no estrangeiro pela organização empregadora, o conteúdo e os resultados do seu trabalho no estrangeiro e a sua ligação à RAEM) (Original); (2) Forneça a Certidão de Registo Predial ou contrato de arrendamento do seu domicílio habitual da RAEM. (Fotocópia); (3) Apresente uma declaração escrita sobre a sua situação concreta de trabalho entre 2015 e 2019 e os respectivos documentos comprovativos. (Original); (4) Forneça os registos de cobrança de vencimentos relativos a Janeiro, Março, Maio e Julho de 2015 a 2019, respectivamente. (Incluindo folhas de vencimento assinadas e registos de transferências bancárias) (Fotocópia); (5) Comprovativo de adesão ao telefone da RAEM. (Fotocópia); (6) Facturas de serviços de utilidade pública (Água, electricidade, gás, etc.) (Fotocópia); (7) Documentos de instituições financeiras (declarações mensais dos bancos, etc.). (Fotocópia); (8) Cartão de crédito da RAEM e comprovativo do registo do liquidador (Fotocópia); (9) Prova relevante da aquisição de seguro na RAEM (Fotocópia); (10) Aquisição de veículo na RAEM, matrícula da chapa ou titularidade de uma carta de

						condução da RAEM (Fotocópia).
46	0300/2009/02R	LIN JINQUAN	M	Passaporte da RPC	E3926****	De acordo com a Ordem Executiva n.º 3/2020, por despacho proferido em 13 de Junho de 2023 pelo Secretário para a Economia e Finanças, a que o Chefe do Executivo tem delegado a respectiva competência executiva, foi rectificado o despacho feito em 1 de Junho de 2020: nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e o artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de ser também aplicável, subsidiariamente, o disposto do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, foi declarada a caducidade das autorizações de residência temporária dos interessados com validade até 19 de Janeiro de 2018.
47		ZHENG JINXING	F	Passaporte da RPC	E3926****	
48		LIN ZIYANG	M	Passaporte da RPC	E3528****	
49		LIN ZHIYA	F	Passaporte da RPC	G6135****	

Mais notifico que, dentro das horas de expediente (das 09H00 às 12H30 e das 14H30 às 17H00), os interessados e os seus procuradores legais poderão, caso seja necessário, consultar os respectivos processos administrativos no Departamento Jurídico e de Fixação de Residência do IPIM, sito na Avenida do Governador Jaime Silvério Marques, n.º 29, Edf. The Carat, 3.º andar A, Macau.

Para quaisquer informações complementares poderá contactar o mencionado Departamento, através do número de telefone 28712055.

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, 12 de Julho de 2023

Vogal Executivo do Conselho de Administração do IPIM
Vong Sin Man